

**PORTARIA Nº 371/2020-GAB/SEAP
Belém-PA, 04 de maio de 2020.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 1055/2019 - GAB/SUSIPE de 08/10/2019, publicada no DOE nº 34013, de 17/10/2019, FERNANDA CRISTINA DOS PASSOS LOBATO, matrícula nº 5419368, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Reinserção Social - GSTP, com lotação no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III, em virtude de transferência desta para outra Unidade Penal, a contar de 06 de março de 2020.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 548132

**PORTARIA Nº 390/2020 - GAB/SEAP/PA
Belém-Pa, 10 de maio de 2020**

Regulamenta a implementação do sistema de videoentrevista para advogados e defensores públicos e o acesso destes nas unidades prisionais do estado do Pará, para fins de atendimento e realização de entrevista pessoal e reservada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Sars-COV-2), causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a atual conjuntura pandêmica disseminada pela COVID-19, e em atendimento as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como do protocolo de atendimento do novo coronavírus (Sars-COV-2) desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, assegurar as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades prisionais, posto o caráter essencial das atividades prestadas;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a modalidade virtual também para a realização de entrevistas pessoais e reservadas entre advogados e clientes;

CONSIDERANDO necessidade de minimizar os impactos da atual crise de saúde pública no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o acesso dos profissionais da advocacia às Unidades Prisionais do Estado do Pará, para fins de atendimento e realização de entrevista pessoal e reservada com clientes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a organização interna das unidades prisionais, bem como a segurança dos custodiados, advogados, defensores públicos, servidores, etc;

CONSIDERANDO que a entrevista pessoal e reservada com o advogado é um dos direitos dos presos, consoante os termos do artigo 41, inciso IX, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO que permanece o atendimento pessoal dos presos por seus advogados e defensores públicos, ressalvando-se o respeito às normas sanitárias que impõem cautelas necessárias em relação ao afastamento físico entre advogados, funcionários e presos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de regulamentar os procedimentos de extração e movimentação dos presos, para realização de entrevista pessoal e reservada e/ou atendimento com advogados, compatibilizando os protocolos de segurança com as prerrogativas profissionais insculpidas na Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e OAB).

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a implementação do serviço de video entrevista aos advogados e defensores públicos no âmbito do estado do Pará.

Art. 2º - A videoentrevista consiste na realização de videochamada entre o custodiado e seu advogado ou defensor público, que ocorrerá em cabines individuais com tela, câmera e duração de 30 (trinta) minutos;

§ 1º O fluxo de informações da videoentrevista ocorre por meio de um sistema de videochamada criptografada, a qual utiliza a rede de fibra óptica para transmissão de dados, voz e imagens, baseando-se nas políticas implementadas na rede de transmissão e respeitando todas as normas e garantias constitucionais quanto ao sigilo e segurança.

§ 2º Durante a realização da videoconferência serão respeitadas todas as prerrogativas profissionais dos advogados (art. 7 da Lei 8.906/94), principalmente às inerentes ao sigilo profissional.

§ 3º Fica vedada a gravação de áudio e imagem, por qualquer meio, bem como, por qualquer dos participantes da videoconferência.

Art. 3º - Os advogados terão acesso a entrevistas reservadas, na modalidade presencial ou virtual, com seus clientes, mediante agendamento eletrônico, por meio do site desta Secretaria, todavia, na ocorrência de casos excepcionais, estes serão apreciados pela Diretoria de Execução Criminal - DEC, que possui regime de plantão.

§ 1º O advogado ou defensor público que optar pela entrevista virtual deverá se apresentar no prédio da SEAP localizada na Rua Santa Antônio, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa Frei Gil, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário agendado para que se efetue os devidos procedimentos para iniciar a respectiva videoentrevista.

§ 2º O serviço de videoentrevista inicialmente dar-se-á no período de 08h30min às 13h45min.

§ 3º Entre o término de uma entrevista e o início da outra, haverá um

intervalo de 10 (dez) minutos para permuta de presos e advogados;
Art. 4º - Fica recomendado aos advogados e defensores públicos que cheguem com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, nas unidades prisionais, para fins de entrevista presencial, em razão da necessária logística prévia de movimentação de internos.

§ 1º - A entrevista do custodiado com seu advogado ou defensor público deverá ser individual, podendo agendar até 5 (cinco) internos por dia.

§ 2º - Em caso de mais de 5 (cinco) constituídos a serem atendidos por dia, o interessado procederá o pedido justificado perante a Diretoria de Execução Criminal.

Art. 5º - Advogados, defensores públicos e demais autoridades serão submetidos aos procedimentos rotineiros de revista de pertences, os quais já são realizados, indistintamente, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e conforme procedimento padrão de ingresso em unidades prisionais.

Art. 6º Os casos urgentes, omissos e excepcionais serão avaliados pela Diretoria de Execução Criminal e Consultoria Jurídica.

Art. 7º. Nas hipóteses em que os profissionais da advocacia necessitem da assinatura de seu cliente em procuração ou contrato, o advogado poderá encaminhar o respectivo documento à Diretoria de Execução Criminal - DEC/SEAP, por intermédio do endereço eletrônico: procuracaovirtualeap@gmail.com.

Paragrafo único: a Diretoria de Execução Criminal - DEC ficará responsável pelo contato com as unidades prisionais, visando a obtenção da assinatura e procederá o envio do respectivo documento digitalizado ao advogado requerente.

Art. 8º Ao término do período de isolamento social motivado pela COVID-19, fica estabelecida a videoentrevista enquanto alternativa ao atendimento presencial.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 164, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 11 Dê-se ciência a todas as Unidades Prisionais, Diretorias, Assessorias, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo 548314

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020****PROCESSO Nº 2020/265498**

DATA DA ASSINATURA: 22.05.2020

VALOR: R\$ 162.450,60 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

OBJETO: contratação direta da Empresa JCS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME, sob o CNPJ: 21.613.513/0001-48, para prestação de serviço de jardinagem nos equipamentos desta Secretaria de Estado de Cultura, por um período de 03 (três) meses, destinada a manutenção das áreas verdes enquanto não concluído o procedimento licitatório, conforme regular processamento nos autos do Processo Administrativo nº 2020/265498.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, IV da LEI nº 8.666/1993.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8338 Fonte de recurso: 0101006360 (Recursos Ordinários) Natureza da Despesa: 339037 -LOCAÇÃO DE MÃO-DE OBRA PTRES: 158338 PI: 412CTO8338C AÇÃO: 231192 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338.

CONTRATADO: JCS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME (CNPJ: 21.613.513/0001-48)

ENDEREÇO: AV NOVE, 496, CENTRO, CEP:14.790-000, GUAIRA, SÃO PAULO.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA

Protocolo: 548272

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00700****PROCESSO Nº 2020/325738**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 21/05/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 7687 Fonte de recurso: 0101008417 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 157687 PI: 7687COVIDPA AÇÃO:262704 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela Portaria nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: MARTA KETLIN SILVA FARIAS SALES (CPF Nº 053.274.563-90)

ENDEREÇO: Passagem Umarizal, Nº13, frente, Barreiro, CEP: 66.117-070, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 548126